



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Junho de 2001



Série

Número 52

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 71/2001

Fixa as condições de atribuição de destacamento, requisição e comissão de serviço do pessoal docente.

Portaria n.º 72/2001

Fixa as regras de atribuição de habitações aos docentes colocados nas Escolas Básicas e Secundárias da Calheta e Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 71/2001**

Nos termos do artigo 64.º, do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 24 de Abril e 1/98, de 2 de Janeiro, encontram-se previstos os instrumentos de mobilidade do pessoal docente.

Pela Portaria do Secretário Regional de Educação n.º 50/99, de 9 de Abril, fixaram-se as condições em que eram concedidas ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço e que importa de novo enquadrar num contexto que promova a estabilidade dos quadros de escola em prol do desenvolvimento de projectos educativos que privilegie a identidade dos estabelecimentos de educação/ensino.

Assim, mantém-se a possibilidade do destacamento entre estabelecimentos de educação/ensino da rede pública da RAM no caso de doença devidamente comprovada por junta médica, constituída para o efeito, bem como para o desenvolvimento de experiências, como actualmente a dos currículos alternativos e a do 13.º ano profissionalizante. Passa a admitir-se a faculdade de usufruir desta forma de mobilidade os docentes que tenham a seu cargo menores de 10 anos sem possibilidade de transferência de responsabilidade, bem como as docentes em situação de gravidez de risco que impossibilite, inequivocamente, a docente de se deslocar em qualquer meio de transporte para localidade distante da sua residência, situação esta comprovada mediante junta médica nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do anteriormente mencionado Estatuto da Carreira Docente.

Paralelamente continua a consagrar-se a requisição como forma de mobilidade para o ensino particular e cooperativo/instituições particulares de solidariedade social, outros serviços e instituições não pertencentes à Secretaria Regional de Educação, enquadrando-se também a partir de agora a requisição para as escolas profissionais.

Ainda e na sequência da recente publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001, de 28 de Maio, que veio possibilitar a obtenção do vínculo ao quadro, da RAM a um maior número de docentes, passa a permitir-se, em casos excepcionais, a requisição para fora da Região quando não afecte necessidades do Sistema Educativo.

Finalmente, mantém-se a regra da abertura de vaga para todos os docentes que se encontrem para além de 4 anos na situação de requisição e/ou destacamento, permitindo-se, no entanto, a nomeação em lugar do quadro de origem quando cessar a respectiva situação de mobilidade, a extinguir quando vagar.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 2 de Janeiro, respectivamente, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135-A/90, de 28 de Abril, manda o Governo pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Capítulo I**Das condições de mobilidade****Artigo 1.º**
Âmbito

- 1 - O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

- 2 - Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou destacamento determina a abertura de vaga.
- 3 - Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, a extinguir quando vagar.

Artigo 2.º**Vínculo jurídico-profissional**

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao quadro único, geral e de vinculação e os docentes com nomeação definitiva dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, colocados em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de vinculação.

Artigo 3.º**Contingente**

- 1 - As mobilidades ficam sujeitas às seguintes regras:



- 2 - Não serão objecto de apreciação todos os pedidos de mobilidade, sendo automaticamente arquivados sempre que o número de docentes do quadro do estabelecimento de educação/ensino ou de grupo disciplinar, seja inferior a três elementos.
- 3 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizada a mobilidade dos docentes por despacho do Secretário Regional da Educação, ainda que não enquadrados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 4.º**Impressos**

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino público, particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração e Pessoal, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Pública Regional.

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria para o destacamento;
- b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria para comissão de serviço;
- c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria para requisição.

Artigo 5.º**Prazos**

Os requerimentos dos docentes referidos no artigo 2.º, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração e Pessoal até 12 de Julho.

Artigo 6.º Comunicação

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

Artigo 7.º Validade

Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.

Artigo 8.º Outros documentos

A Direcção Regional de Administração e Pessoal poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

Artigo 9.º Reclamação

Não haverá lugar a reclamações desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

Capítulo II Dos destacamentos

Artigo 10.º Regra geral

Não é permitido o destacamento entre estabelecimentos de educação/ensino públicos.

Artigo 11.º Excepção

- 1 - Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento num dos seguintes casos:
 - a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
 - b) Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aqueles que se encontrem a leccionar o 13.º ano profissionalizante;
 - c) Docente que se encontre em regime de destacamento nas escolas a tempo inteiro;
 - d) Docente que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência;

e) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco.

- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência, devendo o seu pedido ser acompanhado do assento de nascimento do menor, bem como de uma declaração de Junta de Freguesia comprovando a sua residência.
- 4 - Os pedidos de destacamento referidos no n.º 1 não são permitidos quando se trate de mobilidade para estabelecimento localizado no mesmo concelho.

Artigo 12.º Gravidez de risco

- 1 - Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nascituro estão directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.
- 2 - O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.
- 3 - A docente deve ser destacada para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.
- 4 - A causa que determina o pedido de destacamento é apreciada por junta médica, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do ECD.

Capítulo III Das requisições

Artigo 13.º Regra geral

- 1 - A mobilidade para estabelecimentos de ensino, ou instituições fora da Região Autónoma da Madeira, bem como para Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social e Escolas Profissionais na Região, poderá ser autorizado em regime de requisição.
- 2 - Não é permitida a requisição para fora da Região, aos docentes que obtenham pela 1.º vez lugar de quadro salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e quando não afecte as necessidades do Sistema Educativo.

Capítulo IV
Das comissões de serviço

Artigo 14.º
Regra geral

A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

Artigo 15.º
Cargos dirigentes

O disposto no artigo 3.º do presente diploma não é aplicável no caso de nomeação em cargos dirigentes na Administração Pública

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º
Docentes não pertencentes ao quadros

- 1 - Excepcionalmente, o Secretário Regional de Educação poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros, apenas para departamentos dependentes da Secretaria Regional de Educação.

- 2 - Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4 disponível pela Direcção Regional de Administração e Pessoal, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

Artigo 17.º
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações será punida nos termos da lei penal.

Artigo 18.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 50/99, de 9 de Abril.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 11 de Junho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Anexos à Portaria n.º 71/2001,
de 11 de Junho

Modelo nº 1

PROPOSTA DE DESTACAMENTO

Ano Escolar _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo

Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone

Morada:

Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo 2º Ciclo 3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro Único Quadro Geral Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro Regional de Vinculação Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação
a que pertence:

.....Código:

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:

.....

Habilitações Literárias:

Código do grupo de docência: Classificação Profissional:

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente: Profissionalizado: Sim Não

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar/..... Total de Anos

Local:

MOTIVO DO DESTACAMENTO

(De acordo com o artigo 11º da Portaria nº 71 /2001, de 11 de Junho)

a) Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;

b) Docente que se encontra a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, bem como aqueles que se encontram a leccionar o 1º ano profissionalizante;

c) Docente que se encontra em regime de destacamento nas escolas a tempo inteiro;

d) Docente que tenha a seu cargo sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos colocado em estabelecimento de educação/ensino em conselho distinto ao da sua residência;

e) Docente, que se encontra em situação de gravidez de risco.

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

Docentes

Preferências:
(Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), d) e e) do artº 11º da Portaria nº 71 /2001)

..... Código

..... Código

..... Código

Não Docentes

Local:

Especifique as funções:

.....

.....

DOCUMENTOS ANEXOS

Declaração Médica

Declaração das Escolas (no caso de indicar a alínea b) ou c)

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SRE, que não sejam escolas)

Designação do serviço:

.....

Data:

O responsável:

Funchal, de de

.....
(Assinatura do docente)

PARECERES

<p><u>Director do estabelecimento de educação/ensino:</u> <u>Director Executivo, Presidente do Conselho</u> <u>Director ou Comissão Instaladora:</u></p> <hr/>	<p><u>Delegado Escolar:</u></p> <hr/>
--	---------------------------------------

<p><u>Director Regional de Administração e Pessoal:</u> Nº de docentes do quadro de estabelecimento de educação/ensino/grupo: <input type="text"/></p> <p>Total de docentes que podem estar em regime de mobilidade (artº 3º da Portaria nº 71 /2001): <input type="text"/></p> <hr/> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>	<p><u>Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:</u></p> <hr/> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>
--	---

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo nº 2

PROPOSTA DE REQUISIÇÃO

Ano Escolar _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo

Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone

Morada:

Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo 2º Ciclo 3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro Único Quadro Geral Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro Regional de Vinculação Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação
a que pertence:

..... Código:

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:

Habilitações Literárias:

Código do grupo de docência: Classificação Profissional:

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente: Profissionalizado: Sim Não

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar/..... Total de Anos

Local:

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR	
Docentes <input type="checkbox"/>	
Preferências: (Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), d) e e) do artº 11º da Portaria nº 71 /2001)	
.....	Código
.....	Código
.....	Código
Não Docentes <input type="checkbox"/>	
Local:	
Especifique as funções:	
.....	
.....	

ENTIDADE PROPONENTE	
Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino:	
.....	
Data:	
O responsável:	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE	
.....	
.....	
.....	
Data:	
Assinatura:	

PARÊCERES

Director do estabelecimento de ensino/aprendiz, Director Executivo, Presidente do Conselho Directivo ou Comissão Instaladora:

Estabelecido Escolar:

Director Regional de Administração e Pessoal:
Nº de docentes do quadro do estabelecimento de ensino/aprendiz/grupo:

Total de docentes que podem estar em regime de Mobilidade (artº 3º da Portaria nº 71 /2001):

Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:

O DIRECTOR REGIONAL

O DIRECTOR REGIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo nº 3

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO

Ano Escolar _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:
Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo
Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone
Morada:
Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL			
Nível de Ensino: Pré-Escolar <input type="checkbox"/>	1º Ciclo <input type="checkbox"/>	2º Ciclo <input type="checkbox"/>	3º Ciclo e Ensino Secundário <input type="checkbox"/>
Categoria: Quadro Único <input type="checkbox"/>	Quadro Geral <input type="checkbox"/>	Quadro de Nomeação Definitiva de Escola <input type="checkbox"/>	
Quadro Regional de Vinculação <input type="checkbox"/>	Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica <input type="checkbox"/>		
Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação a que pertence:			
.....			
.....Código:			
Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:			
.....			
Habilitações Literárias:			
.....			
Código do grupo de docência:		Classificação Profissional:	
Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):			
(até 31/08 do ano escolar anterior)			
Escalão da Carreira Docente:	Profissionalizado: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Encontra-se em regime de mobilidade?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	
Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado <input type="checkbox"/> Requisitado <input type="checkbox"/> Comissão de Serviço <input type="checkbox"/>			
Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar		Total de Anos	
Local:			

ENTIDADE PROPONENTE	
Designação do serviço:

Data:
☉ responsável:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE	

Data:
Assinatura:

PARECERES

<p>Director do estabelecimento de ensino/ensino, Director Executivo, Presidente do Conselho Directivo ou Comissão Instaladora:</p> <p>_____</p>	<p>Delegado Escolar:</p> <p>_____</p>
---	---

<p>Director Regional de Administração e Fiscal:</p> <p>_____</p> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>	<p>Directora Regional de Insução e Gestão Educativa:</p> <p>_____</p> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>
--	---

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo nº 4

Ano Escolar _____ / _____

**PROPOSTA DE MOBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DA PORTARIA Nº 5001 APLICÁVEL
APENAS PARA OS SERVIÇOS DEPENDENTES DA SRE****IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

Bilhete de Identidade nº Emissão / / Arquivo

Data de Nascimento / / Estado Civil Telefone

Morada:

Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo 2º Ciclo 3º Ciclo e Ensino
Secundário

Categoria: Quadro de Nomeação Provisória Contratado

Estabelecimento de Educação ou Ensino, onde se encontra a exercer funções:

.....

.....

..... Código:

Habilitações Literárias:

.....

Código do grupo de docência:

Tempo de serviço docente (Dias):

(até 31/05 do ano escolar anterior)

Classificação Profissional/Académica:

SITUAÇÃO ACTUAL

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Local:

.....

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR
Serviço:
.....
Especifique as funções:
.....

SERVIÇO PROPONENTE
Designação do serviço :
.....
Data:
O responsável:

Funchal, de de

.....

(Assinatura do docente)

PARECERES

<p><u>Director do estabelecimento de ensino Superior:</u> <u>Director Executivo, Presidente do Conselho Directivo ou</u> <u>Comissão Instaladora:</u></p> <p>_____</p>	<p><u>Delegado Escolar:</u></p> <p>_____</p>
--	--

<p><u>Director Regional da Administração e Pessoal:</u></p> <p>_____</p> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>	<p><u>Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:</u></p> <p>_____</p> <p>O DIRECTOR REGIONAL</p>
---	--

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Portaria n.º 72/2001

Pela Portaria n.º 43/96, de 10 de Maio, alterada pela Portaria n.º 127/97, de 25 de Julho, foram fixadas as regras de concurso relativas à atribuição de habitações aos docentes colocados nas Escolas Básicas e Secundárias da Calheta e Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco e não detentores de casa, em condições Técnico-Jurídicas de habitabilidade, no concelho geográfico a que o concurso respeita.

Nos termos daqueles diplomas, a atribuição das habitações anteriormente referida efectuava-se mediante concurso que decorria em duas fases, prevendo-se para cada uma um escalonamento dos candidatos fundamentalmente aferido em função das habilitações profissionais e/ou vínculo jurídico profissional, decalcado nas regras estabelecidas para os concursos de professores dos 2.º e 3.º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário.

Na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M, de 28 de Maio, procedeu-se à revisão do sistema de recrutamento e selecção dos educadores e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, tendo sido alterado o mecanismo de concurso e introduzidas novas prioridades, com vista a adequá-lo ao dinamismo do processo educativo da Região Autónoma da Madeira que passa por privilegiar a estabilidade do corpo docente.

Face a esta nova realidade regional, urge neste momento adequar as prioridades previstas para a 2.ª fase deste concurso, ao novo quadro normativo em vigor em sede de recrutamento.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, determinar o seguinte:

Capítulo I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente diploma fixa as regras de atribuição de habitações aos docentes colocados nas Escolas Básicas e Secundárias da Calheta e Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco.

Capítulo II
Do concurso

Artigo 2.º
Abertura de concurso

- 1 - A Secretaria Regional de Educação procede anualmente à abertura de concurso para atribuição de habitações a pessoal docente colocado nas Escolas Básicas e Secundárias da Calheta e Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco.
- 2 - O concurso é aberto por despacho do Secretário Regional de Educação e decorre em 2 fases: de 2 a 13 de Julho e de 3 a 14 de Setembro.
- 3 - O aviso de abertura do concurso será afixado na Secretaria Regional de Educação, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e publicado no *Jornal Oficial* da RAM, dele constando o número e a natureza de fogos a atribuir.

Artigo 3.º
Boletim de concurso

- 1 - A apresentação ao concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim, de modelo aprovado por despacho do Secretário Regional de Educação, o qual poderá ser adquirido na Secretaria Regional de Educação ou nos estabelecimentos de ensino.
- 2 - O boletim de concurso devidamente preenchido deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração, sob compromisso de honra, do estado civil do candidato e a identidade do cônjuge;
 - b) Cópia da última declaração do IRS do candidato.
- 3 - Sempre que a Direcção Regional de Administração e Pessoal considerar necessário, designadamente, em casos de ausência de documentos comprovativos, poderá exigir que os candidatos opositores comprovem pelos meios legais quaisquer outras declarações constantes do boletim.

Artigo 4.º
Candidatos opositores à 1.ª e 2.ª fases do concurso

Poderão ser opositores à 1.ª e 2.ª fases do concurso os seguintes candidatos, desde que não detentores de casa, em condições técnico - jurídicas de habitabilidade, no concelho geográfico, a que o concurso respeita:

1.ª Fase

- 1.ª Prioridade:
Professor com nomeação definitiva, profissionalizado, do quadro de escola.
- 2.ª Prioridade:
Professor com nomeação provisória, do quadro de escola.

2.ª Fase

- 1.ª Prioridade:
Professor com nomeação definitiva, profissionalizado, do quadro de escola, que não foi opositor à 1.ª fase ou tendo sido, não obteve colocação.
- 2.ª Prioridade:
Professor com nomeação provisória, do quadro de escola, que não foi opositor à 1.ª fase ou tendo sido, não obteve colocação.
- 3.ª Prioridade:
Professor de nomeação definitiva, profissionalizado, do quadro de zona pedagógica.
- 4.ª Prioridade:
Professor com nomeação provisória, do quadro de zona pedagógica.
- 5.ª Prioridade:
Professor profissionalizado vinculado à RAM.
- 6.ª Prioridade:
Professor portador de habilitação própria vinculado à RAM.

- 7.^a Prioridade:
Professor profissionalizado não pertencente aos quadros.
- 8.^a Prioridade:
Professor portador de habilitação própria.
- 9.^a Prioridade:
Professor portador de habilitação suficiente.

Artigo 5.º
Ordenação dos candidatos

- 1 - Dentro de cada fase e prioridade os candidatos serão ordenados de acordo com os seguintes critérios de prevalência:
- 1.º Antiguidade no estabelecimento de ensino a que o concurso respeita, aferida à data de abertura do concurso.
 - 2.º Tempo de serviço na docência aferido à data da abertura do concurso.
- 2 - Nas situações de empate são ponderados os critérios abaixo mencionados, pela seguinte ordem:
- 1.1 - N.º de pessoas do agregado familiar;
 - 1.2 - Capitação do agregado familiar;
 - 1.3 - Classificação profissional/académica.
- 3 - Para efeitos no disposto em 2.1, do número anterior, considera-se agregado familiar os ascendentes e descendentes em linha recta, que vivam em economia comum com o candidato, e o acompanhem para a nova residência.
- 4 - A fórmula de capitação prevista em 2.2, é a seguinte:

$$C = \frac{R - H}{12 N}$$

- C = Capitação
R = Rendimento anual apurado do agregado, de acordo com a cópia da última declaração do IRS.
H = Encargo anual com a aquisição de habitação própria, através de documento bancário, devidamente comprovativo.
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar do docente, de acordo com o n.º 3 deste artigo.

Artigo 6.º
Listas ordenadas

- 1 - Findo os prazos das 1.^a e 2.^a fases do concurso, a Direcção Regional de Administração e Pessoal elaborará as listas ordenadas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos as quais serão afixadas na Secretaria Regional de Educação e nas escolas básicas e secundárias da Região.
- 2 - As reclamações às listas ordenadas, deverão ser apresentadas por escrito à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de afixação das mesmas.

- 3 - Após o decurso deste prazo, serão tornadas públicas as listas definitivas dos candidatos admitidos ao concurso sendo aquelas listas aprovadas, por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 7.º
Transição de candidatos

Os docentes do quadro de nomeação definitiva e provisória de escola, dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, que não obtiverem colocação na 1.^a fase do concurso, transitam automaticamente e respectivamente para a 1.^a e 2.^a prioridades da 2.^a fase do concurso.

Artigo 8.º
Distribuição das habitações

- 1 - No prazo máximo de 5 dias úteis, após a saída da lista definitiva deverá o conselho directivo da escola, proceder à distribuição dos candidatos pelas habitações a que o concurso respeita, de acordo com a lista definitiva do respectivo concurso, publicado pela Direcção Regional de Administração e Pessoal.
- 2 - A distribuição prevista no número anterior fica sujeita a um critério previamente estabelecido pelo órgão de gestão, sem prejuízo do respeito pela ordenação constante da lista definitiva.

Artigo 9.º
Esgotado o número de candidatos

- 1 - No caso de se esgotar, a lista definitiva da 2.^a fase, por despacho do Secretário Regional de Educação, a habitação será atribuída mediante concurso, de acordo com as regras para a 2.^a fase.
- 2 - A distribuição far-se-á de acordo com as regras constantes no artigo anterior.

Artigo 10.º
Desistências

- 1 - As desistências do concurso serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º, desta Portaria.
- 2 - Após o decurso deste prazo as desistências do concurso ou a não aceitação da habitação atribuída implicará para o candidato o afastamento do concurso a que é opositor bem como, a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir.

Artigo 11.º
Habitações supervenientes

A atribuição de habitações não contempladas no aviso de abertura da 2.^a fase do concurso, bem como aquelas que supervenientemente resultarem da desistência dos candidatos, é feita de acordo com a ordenação da lista definitiva desta mesma 2.^a fase.

Capítulo III Do arrendamento

Artigo 12.º Contrato de arrendamento

- 1 - A distribuição de habitações regulada no presente diploma, far-se-á mediante contrato de arrendamento celebrado entre a Secretaria Regional de Educação representada pelo presidente do órgão de gestão da escola ou quem as suas vezes fizer e o interessado.
- 2 - O contrato de arrendamento rege-se pelas especificidades previstas no presente diploma, e em tudo o mais, pela legislação de Direito Civil.

Artigo 13.º Vigência do contrato

- 1 - Os contratos de arrendamento celebrados com os docentes abrangidos pela 1.ª e 2.ª prioridades da 1.ª fase do concurso regulado pelo artigo 4.º, terão início a 1 de Setembro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, sendo automaticamente renovados, no caso dos mesmos se manterem no estabelecimento de ensino.
- 2 - Os contratos de arrendamento celebrados com os restantes professores mencionados no Artigo 4.º, terão início a 1 de Outubro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, excepto no respeitante à 1.ª e 2.ª prioridade da 2.ª fase, em que se renovarão, no caso destes docentes se manterem no estabelecimento de ensino.
- 3 - No caso previsto ao número anterior as habitações que vagarem serão postas a concurso na 1.ª fase do concurso de habitações do ano escolar seguinte.

Artigo 14.º Cessação do contrato

- 1 - Sempre que o docente, por qualquer facto deixe de exercer funções na escola, antes do termo do contrato de arrendamento, este caducará devendo o mesmo proceder à devolução da habitação, no prazo de 20 dias úteis.
- 2 - O prazo fixado no número anterior, não se aplica se a cessação de funções for motivada por morte ou incapacidade permanente do docente, devendo neste caso, a habitação ser devoluta finda a vigência do contrato.

Artigo 15.º Rendas

Os montantes das rendas das habitações destinadas ao pessoal docente, são as definidas por Resolução do Conselho de Governo.

Capítulo IV Das disposições finais

Artigo 16.º Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 43/96, de 10 de Maio e 127/97, de 25 de Julho.

Artigo 17.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 1.144\$00 - 5.71 Euros (IVA incluído)